



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEI QUE “CRIA O PROGRAMA PORTA 65 – JOVEM, INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ARRENDAMENTO POR JOVENS, ISOLADOS, CONSTITUIDOS EM AGREGADOS OU EM COABITAÇÃO E REVOGA O REGIME DE INCENTIVOS AO AREENDAMENTO POR JOVENS (IAJ) APROVADO PELO DECRETO – LEI N.º 162/92, DE 5 DE AGOSTO. DL 391/2007 ”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2125 Proc. Nº 08-06
Data:	07 / 06 / 2007

Vila do Porto, 20 de Junho de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão de Política Geral, após consulta telefónica entre os seus membros, no dia 20 de Junho de 2007, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “ Cria o programa PORTA 65- Jovem, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, isolados, constituídos em agregados ou em coabitação e revoga o Regime de Incentivos ao Arrendamento por Jovens (IAJ) aprovado pelo Decreto – Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto, DL 391/2007”

CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Após análise na generalidade a Subcomissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao presente diploma.

Na especialidade propõem-se as seguintes alterações:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

- O n.º 2 do artigo 6.º deve prever a formalização da candidatura através dos postos de atendimento da RIAC (Rede Integrada de Apoio ao Cidadão), uma vez que as lojas do Instituto Português da Juventude não têm representação na Região;
- O n.º 5 do artigo 24.º deve prever a possibilidade de os jovens se candidatarem aos apoios à habitação de âmbito regional, considerando que a habitação é matéria de interesse específico da região;
- O artigo 12.º do Diploma, deverá contemplar a possibilidade do jovem não perder o direito ao apoio aquando da sua deslocação por razões profissionais, tendo em conta a crescente mobilidade profissional que afecta os jovens em início de carreira.

Vila do Porto, 20 de Junho de 2007.

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Manuel Bolieiro